



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 02/03/2023 15:37:00.333 - MESA

PLP n.35/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas dos impostos federais compreendidos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º No caso de início de atividade, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 2º A isenção de que trata o **caput** poderá ser usufruída até o 5º (quinto) ano-calendário seguinte ao de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232781295000>



* C D 2 3 2 7 8 1 2 9 5 0 0 *

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é isentar, por um prazo de cinco anos, as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00 dos impostos federais incluídos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Segundo o portal de notícias Agência Brasil,¹ no mês de agosto de 2022, os pequenos negócios foram responsáveis por mais de 70% do total de empregos criados no País. Esse dado foi apurado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) a partir das informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Apesar disso, é preciso lembrar que as microempresas foram bastante atingidas pela pandemia de Covid-19. Com efeito, para tentar conter a propagação do vírus e diminuir a necessidade de atendimento médico no sistema de saúde, diversos entes da Federação adotaram medidas de restrição de convívio social e de atividades econômicas, o que, ao reduzir a interação entre consumidores e produtores, acabou por deprimir o faturamento das microempresas.

Nesse contexto, o incentivo ora proposto colocará à disposição desses pequenos negócios um volume maior de recursos, auxiliando as microempresas na importante tarefa de gerar emprego e renda para os brasileiros.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

1 A matéria pode ser consultada no seguinte endereço:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/micro-e-pequenas-empresas-criaram-mais-de-70-dos-empregos-de-agosto>.

